



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



**LEI MUNICIPAL Nº 465,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ORÇAMENTO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 10.11.2004

Chunys

ADMINISTRAÇÃO: LEIDSON FERREIRA DE SOUSA



Documento nº _____ em _____ de _____ de _____
 Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Corumbiara-RO,
para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz
saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I- DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Corumbiara para o
exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e
Seis Reais) do Orçamento Fiscal.

II- DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de
2005 estima a Receita em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e
Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) e fixa a Despesa para o
Poder Legislativo em R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil
Reais) e em R\$ 6.756.176,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e
Seis Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de
Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros
anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão
realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,
obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e
natureza econômica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 10/12/2004



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa pra outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021.021, em 10/12/2004



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

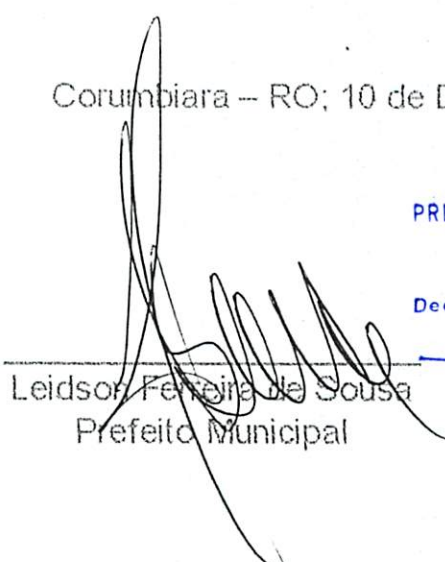
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais; bem como todo remanejamento orçamentário, desde que tenha prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

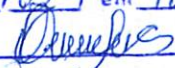
Corumbiara – RO; 10 de Dezembro de 2004.


Leidson Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 081.02, em 10.12.2004





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 180 / 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Corumbiara-RO,
para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 465, de 10 de Dezembro de 2004;

DECRETA:

I- DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Corumbiara para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) do Orçamento Fiscal.

II- DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais) e em R\$ 6.756.176,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes deste Decreto, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa pra outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º- Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

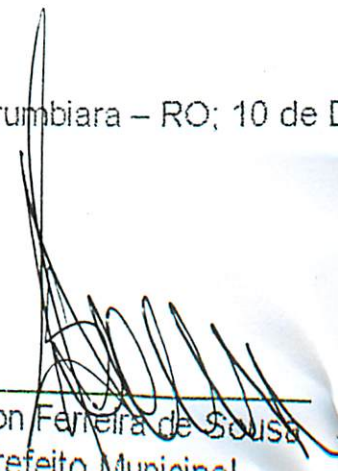
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais; bem como todo remanejamento orçamentário, desde que tenha prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados neste Decreto.

Art. 9º - O presente Decreto vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO; 10 de Dezembro de 2004.



Leidson Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODERE EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - A execução do processo de arrecadação de que trata o art. 13, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizada em cada fonte de recursos arrecadados nos municípios da Região e Despesa para fins de aplicação em créditos autorizados suplementares ou especiais, conforme seguinte tabela nos arts. 8º, parágrafo único e 20, I da LRF.

Art. 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 13 e 20, I da LRF.

Art. 3º - Os recursos oriundos de Contribuições e Impostos no âmbito da Região ou de seu excesso poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para realização de atividades sociais suplementares ou especiais, em projetos, programas ou operações especiais, bem como para o desenvolvimento de outros fins, desde que tenha prevista a destinação legal.

Art. 4º - Deixado o exercício de 1995 a 1996, o Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito, para o financiamento de programas previstos neste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.